



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 7 de Abril de 2011

Número 69

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Negócios Estrangeiros

Decreto n.º 8/2011:

Promove à categoria de Embaixador o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Francisco Manuel da Fonseca Xavier Esteves. 2071

Decreto n.º 9/2011:

Promove à categoria de Embaixador o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro. 2071

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 49/2011:

Torna público que a República da Hungria modificou a sua autoridade, em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980. 2071

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 146/2011:

Define e regulamenta os cursos de cuja frequência com aproveitamento depende, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o exercício de cargos de direcção superior e intermédia ou equiparados nos serviços e organismos da administração pública central, revogando a Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro. 2071

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 147/2011:

Define as espécies cinegéticas às quais é permitido o exercício da caça e fixa os períodos, os processos e outros condicionamentos para a época venatória 2011-2012, 2012-2013 e 2013-2014. 2076

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 67, de 5 de Abril de 2011, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 10-A/2011:

Rectifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, de 4 de Fevereiro, que aprova o Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês (POPNG), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, suplemento, de 4 de Fevereiro de 2011. 2034-(2)

Declaração de Rectificação n.º 10-B/2011:

Rectifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de Fevereiro, que aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, suplemento, de 4 de Fevereiro de 2011

2034-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 68, de 6 de Abril de 2011, onde foi inserido o seguinte:

Ministério das Finanças e da Administração Pública**Portaria n.º 145-A/2011:**

Altera a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

2068-(2)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 8/2011

de 7 de Abril

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro:

O ministro plenipotenciário de 1.ª classe Francisco Manuel da Fonseca Xavier Esteves, a exercer o cargo de director-geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, é promovido a Embaixador, com efeitos a 24 de Dezembro de 2010, na vaga resultante da passagem à disponibilidade do embaixador Paulo Couto Barbosa, conforme o Decreto do Presidente da República n.º 142/2010, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 29 de Dezembro de 2010, continuando a exercer o referido cargo.

Em 16 de Março de 2011. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Filipe Marques Amado*.

Assinado em 18 de Março de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de Março de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Decreto n.º 9/2011

de 7 de Abril

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro:

O ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro, a exercer o cargo de director-geral de Política Externa, é promovido a Embaixador, com efeitos a 24 de Dezembro de 2010, na vaga resultante da passagem à disponibilidade do embaixador Eurico Jorge Henriques Paes, conforme o despacho (extracto) n.º 17331/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010, continuando a exercer o referido cargo.

Em 16 de Março de 2011. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Filipe Marques Amado*.

Assinado em 18 de Março de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de Março de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 49/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de Dezembro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Hungria modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

Autoridade central

Hungria, 28 de Setembro de 2010.

(modificação)

(tradução)

Ministério da Administração Pública e Justiça, Departamento de Cooperação Judiciária e Direito Internacional Privado, PO Box 2, 1357 Budapeste, Kossuth tér 2-4, 1055 Budapeste, Hungria. Telefone: +36(1) 795-4846; fax: +36(1) 795-0463; e-mail: nemzm@irm.gov.hu, nemzm@kim.gov.hu; website: www.kim.gov.hu (línguas de comunicação: húngaro, inglês, alemão e francês).

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de Março de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 146/2011

de 7 de Abril

O estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração pública central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina como requisito do exercício de funções de direcção superior e intermédia o aproveitamento em cursos específicos para alta direcção em Administração Pública, diferenciados, se necessário, em função do nível, grau e conteúdo funcional dos cargos desempenhados.

A regulamentação dos cursos e respectivas condições de acesso foi assegurada, até ao presente, pela Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro, importando actualizar

este modelo face às determinações constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2010, de 17 de Novembro, no sentido de orientar os dirigentes para uma Administração focada nas necessidades dos cidadãos, familiares e empresas, criando uma comunidade de dirigentes e gestores públicos cada vez mais capacitados para a concretização das prioridades estratégicas na prossecução do serviço e interesse públicos, bem como para a definição de objectivos de gestão exigentes e escrutináveis.

A presente portaria, ao substituir a Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro, actualiza as disposições desta no que diz respeito à frequência dos cursos recomendados para o exercício das funções dirigentes e regulamenta, adicionalmente, os termos em que se deve processar a formação de actualização dos dirigentes, prevista no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, reforçando o enfoque em matérias como a gestão estratégica, a simplificação e modernização administrativas, a inovação, a aplicação de metodologias de trabalho optimizadas por tecnologias de informação, o conhecimento e prática de políticas de igualdade de género e utilização de inteligência emocional, bem como o aprofundamento de uma cultura de meritocracia nos serviços públicos suportada na diferenciação de desempenho.

No que se refere à formação de actualização dos dirigentes, pretende-se ainda que o regime agora estabelecido se oriente no sentido de uma maior flexibilidade, permitindo a selecção de módulos de formação pelos dirigentes em função das suas necessidades, como se prevê no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto a definição e a regulamentação dos cursos de cuja frequência com aproveitamento depende, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o exercício de cargos de direcção superior e intermédia ou equiparados nos serviços e organismos da administração pública central.

Artigo 2.º

Definição e validade dos cursos

1 — O exercício de cargos de direcção superior implica a frequência, com aproveitamento, do Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP), cujo regulamento constitui o anexo I do presente diploma.

2 — O CAGEP tem como objectivo transmitir, aos titulares de cargos de direcção superior, uma plataforma comum de conhecimentos e competências transversais, potenciadora de uma liderança forte e mobilizadora, em sintonia com as exigências da moderna gestão pública.

3 — O exercício de cargos de direcção intermédia implica a frequência, com aproveitamento, do Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), cujo regulamento constitui o anexo II do presente diploma.

4 — O FORGEP tem como objectivo transmitir aos titulares de cargos de direcção intermédia um conjunto

transversal de conhecimentos e competências técnicas e comportamentais, potenciador de um desempenho em sintonia com as exigências da moderna gestão pública.

5 — A frequência do CAGEP e do FORGEP pode ser substituída pela frequência, com aproveitamento, do Curso de Alta Direcção em Administração Pública (CADAP), cujo regulamento constitui o anexo III do presente diploma.

6 — O CADAP tem como objectivos proporcionar o desenvolvimento de conhecimentos e competências adequados ao exercício de funções dirigentes na Administração Pública, através de uma formação altamente qualificada nos aspectos científico, técnico e comportamental, assente numa cultura de administração pública profissional, tecnologicamente avançada e orientada para a qualidade dos serviços públicos prestados aos utentes.

7 — Em qualquer procedimento concursal a que se submetam, os candidatos que tenham frequentado com aproveitamento o CADAP são valorizados como possuidores de um nível de formação superior ao dos candidatos que tenham frequentado o CAGEP ou o FORGEP.

8 — Para os que exercem já funções de direcção, a frequência dos cursos referidos nos pontos anteriores deverá ser concluída até ao fim do segundo ano da primeira comissão de serviço, aplicando-se, nas comissões de serviço subsequentes, o disposto no artigo 3.º

9 — No caso em que a frequência do CADAP se realize antes do exercício de funções dirigentes, aplica-se o disposto no artigo 3.º a partir da primeira comissão de serviço como dirigentes, inclusive.

10 — Para efeitos de exercício de cargos de direcção, o Seminário de Alta Direcção (SAD) e o CADAP frequentados até 31 de Dezembro de 2005, são equiparados aos cursos previstos no presente artigo.

Artigo 3.º

Formação de actualização

1 — Após a primeira comissão de serviço, os dirigentes frequentarão acções de formação de actualização.

2 — As acções de formação de actualização têm como objectivo dar resposta às necessidades de actualização das competências e dos conhecimentos de cada dirigente, em função da evolução do estado da arte da gestão pública, dos programas de reforma e da especificidade do cargo exercido.

3 — Os titulares de cargos de direcção superior deverão completar, no período correspondente a cada comissão de serviço, 40 horas de formação, com avaliação de conhecimentos, em conteúdos temáticos à sua escolha no quadro dos programas de formação oferecidos especificamente pelas entidades acreditadas para este efeito.

4 — Os titulares de cargos de direcção intermédia deverão completar, no período correspondente a cada comissão de serviço, 60 horas de formação, com avaliação de conhecimentos, em conteúdos temáticos à sua escolha, no quadro dos programas de formação oferecidos especificamente pelas entidades acreditadas para este efeito.

5 — Nos casos em que as comissões de serviço tenham uma duração inferior a três anos, o disposto nos números anteriores aplica-se a cada período de três anos de exercício de funções dirigentes.

6 — O regulamento dos cursos que, nos termos dos números anteriores, se destinam aos titulares de cargos de direcção superior, constitui o anexo IV do presente diploma.

7 — O regulamento dos cursos que, nos termos dos números anteriores, se destinam aos titulares de cargos de direcção intermédia, constitui o anexo v do presente diploma.

Artigo 4.º

Áreas temáticas

1 — Os temas que constam dos regulamentos que constituem os anexos i a v do presente diploma poderão ser alterados, em qualquer momento, por despacho do membro do Governo que tutela a Administração Pública, sem prejuízo da validade das acções já frequentadas.

2 — No que diz respeito aos cursos cujos regulamentos constituem os anexos iv e v do presente diploma, poderão ser fixados temas de frequência obrigatória, por despacho do membro do Governo que tutela a Administração Pública.

Artigo 5.º

Entidades de formação

1 — São competentes para oferecer os programas de formação regulamentados nesta portaria as entidades devidamente acreditadas nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe é conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2 — Cada entidade pode fixar um número mínimo de formados para a realização das acções.

Artigo 6.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 18 de Março de 2011.

ANEXO I

REGULAMENTO DO CURSO AVANÇADO DE GESTÃO PÚBLICA (CAGEP)

1 — Destinatários — titulares de cargos de direcção superior da administração pública central e equiparados.

2 — Duração:

- a) Presencial — 50 horas; *e-learning* — 25 horas; ou
b) Presencial — 65 horas.

3 — Conteúdos temáticos:

Avaliação Prospectiva, Planeamento e Gestão Estratégica;

Gestão das Organizações Públicas (Gestão por Objectivos e Avaliação do Desempenho);

Qualidade, Inovação, Modernização e Administração Electrónica, Utilização de Serviços Partilhados) — (GeRFIP, GeRHuP, GeADAP);

Liderança, Comunicação, Negociação e Gestão de Conflitos;

Gestão da Informação e do Conhecimento;

Áreas Transversais (Ética, Cidadania e Igualdade de Género, Políticas de Inclusão, Políticas Ambientais).

4 — Regime de acesso:

a) A abertura de inscrições para participação no Curso é divulgada, com antecedência suficiente, nos organis-

mos e serviços da Administração Pública, por intermédio das secretarias-gerais ou departamentos equiparados dos ministérios;

b) O número máximo de participantes em cada curso é de 40;

c) Os participantes são seleccionados por ordem de entrada dos respectivos boletins de inscrição.

5 — Sistema de avaliação e aproveitamento:

a) Cada participante está sujeito a avaliação, traduzida numa classificação na escala de 0 a 20 valores;

b) A avaliação reveste a forma de um teste escrito e de um trabalho individual ou de grupo;

c) O teste escrito tem um peso não inferior a 50% na classificação final;

d) Aos participantes com classificação não inferior a 10 e taxa de assiduidade não inferior a 80% é emitido um certificado com a menção de «aproveitamento» e respectiva classificação.

ANEXO II

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA (FORGEP)

1 — Destinatários — titulares de cargos de direcção intermédia da administração pública central equiparados.

2 — Duração:

- a) Presencial — 120 horas; *e-learning* — 60 horas; ou
b) Presencial — 150 horas.

3 — Conteúdos temáticos:

Avaliação Prospectiva, Planeamento e Gestão Estratégica;

Gestão das Organizações Públicas (Gestão por Objectivos e Avaliação do Desempenho);

Qualidade, Inovação, Modernização e Administração Electrónica, Utilização de Serviços Partilhados) — (GeRFIP, GeRHuP, GeADAP);

Liderança, Comunicação, Negociação e Gestão de Conflitos;

Gestão da Informação e do Conhecimento;

Gestão de Recursos Humanos;

Gestão de Recursos Financeiros;

Logística;

Contratação Pública;

Marketing Público;

Internacionalização e Assuntos Comunitários;

Métodos Quantitativos;

Áreas Transversais (Ética, Cidadania e Igualdade de Género, Políticas de Inclusão, Políticas Ambientais).

4 — Regime de acesso:

a) A abertura de inscrições para participação no Programa é divulgada, com antecedência suficiente, nos organismos e serviços da Administração Pública, por intermédio das secretarias-gerais ou departamentos equiparados dos ministérios;

b) O número máximo de participantes em cada programa é de 40;

c) Os participantes são seleccionados por ordem de entrada dos respectivos boletins de inscrição.

5 — Sistema de avaliação e aproveitamento:

- a) Cada participante está sujeito a avaliação, traduzida numa classificação na escala de 0 a 20 valores;
- b) A avaliação reveste a forma de um teste escrito e de um trabalho individual ou de grupo;
- c) O teste escrito tem um peso não inferior a 50% na classificação final;
- d) Aos participantes com classificação não inferior a 10 e taxa de assiduidade não inferior a 80% é emitido um certificado com a menção de «aproveitamento» e respectiva classificação.

ANEXO III

REGULAMENTO DO CURSO DE ALTA DIRECÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CADAP)

1 — Destinatários — titulares de cargos de direcção superior e intermédia e trabalhadores licenciados da administração pública central.

2 — Duração:

- a) Presencial — 330 horas; *e-learning* — 200 horas; ou
- b) Presencial — 430 horas.

3 — Conteúdos temáticos:

Avaliação Prospectiva, Planeamento e Gestão Estratégica;

Modelos de Organização e Desempenho na Administração Pública;

Gestão por Objectivos e Avaliação do Desempenho; Qualidade, Inovação, Modernização e Administração Electrónica;

Utilização de Serviços Partilhados — (GeRFIP, GeRHuP, GeADAP);

Liderança, Comunicação, Negociação e Gestão de Conflitos;

Gestão da Informação e do Conhecimento; Internacionalização e Assuntos Comunitários;

Direito da Administração Pública;

Regimes Jurídicos de Emprego Público, Legislação Laboral e Contratação Colectiva;

Gestão de Recursos Humanos;

Gestão de Recursos Financeiros;

Logística;

Contratação Pública;

Análise Económica e Financeira na Óptica da Contabilidade, Auditoria e Finanças Públicas;

Simplificação de Processos e Simplificação da Linguagem Administrativa;

Estratégias de Comunicação Interna e Mudança Organizacional;

Concepção, Gestão e Avaliação de Projectos;

Marketing Público;

Ética, Cidadania e Políticas de Inclusão;

Políticas de Igualdade de Género;

Políticas Ambientais;

Internacionalização e Assuntos Comunitários;

Modelos e Técnicas para a Tomada de Decisão;

Métodos Quantitativos;

Marketing Público.

4 — Estrutura:

- a) O curso é organizado em três períodos lectivos, cada um com a duração de 10 semanas;

b) Os conteúdos temáticos previstos no n.º 3 devem ser distribuídos pelos períodos lectivos de forma a assegurar a precedência dos conteúdos mais genéricos relativamente aos mais especializados;

c) Cada período lectivo inclui uma primeira semana dedicada a um seminário, um período de oito semanas dedicado ao ensino das matérias do curso e uma última semana dedicada à avaliação;

d) Em cada semana de cada período lectivo o curso inclui uma carga horária mínima de doze horas e a eventual utilização de instrumentos de ensino à distância intercalados com os tempos de ensino presencial;

e) Os tempos lectivos estruturam-se na base disciplinar e em trabalhos aplicados interdisciplinares;

f) Os três seminários incidem sobre temas de interesse relevante para os dirigentes da Administração Pública.

5 — Regime de acesso:

a) Candidatos — podem candidatar-se ao Curso titulares de cargos de direcção superior e intermédia e trabalhadores licenciados da administração pública central, os últimos desde que em regime de tempo inteiro e possuidores de, pelo menos, quatro anos de experiência em funções públicas para cujo exercício seja exigível a licenciatura;

b) Candidaturas — a abertura de candidaturas para participação no Curso bem como o número de vagas e a respectiva afectação são divulgados, com antecedência suficiente, nos organismos e serviços da Administração Pública, por intermédio das secretarias-gerais ou departamentos equiparados dos ministérios.

Os interessados podem candidatar-se em função da área das suas habilitações académicas, agrupadas nos seguintes termos:

Grupo I — Economia, Gestão, Finanças, Ciências Exatas e Naturais, Engenharias e Tecnologias, Medicina e Saúde;

Grupo II — Ciências da Administração, Ciência Política, Ciências Jurídicas, Ciências da Comunicação e outras Ciências Sociais e Humanas.

Em cada um dos grupos é fixado um número de vagas afectas aos candidatos que exerçam funções dirigentes.

Sempre que não seja preenchido o número de vagas fixado para cada grupo ou para os candidatos que exerçam funções dirigentes, podem sê-lo por candidatos do outro grupo ou pelos restantes trabalhadores, respectivamente;

c) Selecção — os candidatos são ordenadas por cada grupo, segundo a função (critério *V*), definida pela fórmula seguinte:

$$V = X0 + X1 + X2 + X3 + X4 + X5$$

sendo:

X0 — a classificação obtida na avaliação do serviço prestado no ano mais recente, determinada, ainda que proporcionalmente, numa escala de 1 a 5;

X1:

Igual a 0, se a classificação final da licenciatura for inferior a 14;

Igual a 3, se aquela classificação for igual ou superior a 14 e inferior a 17;

Igual a 6, se aquela classificação for igual ou superior a 17;

X2:

Igual a 6, se o candidato possuir o grau de doutor;
Igual a 4, se o candidato possuir o grau de mestre;
Igual a 2, se o candidato apresentar comprovativo de formação contínua relevante para a Administração Pública com mais de 100 horas de duração;
Igual a 0, nos casos restantes;

X3:

Igual a 2, se o candidato tiver, pelo menos, 10 anos de experiência na Administração Pública em regime de tempo inteiro;
Igual a 0, nos casos restantes;

X4 — entre 0 e 2, em função da importância atribuída pelo organismo ou serviço à participação do candidato, reservando-se 2 para o caso de ser excepcionalmente importante e 0 para as situações em que não parece ser prioritária a participação;

X5 — entre 0 e 2, em função da motivação e da justificação apresentada pelo candidato, reservando-se 2 para os casos especialmente relevantes e 0 para os casos sem fundamento especial;

d) Inscrições — os candidatos seleccionados e ordenados podem inscrever-se no 1.º período de inscrição.

As vagas disponíveis no final do período de inscrição são preenchidas pelos restantes candidatos, segundo a sua ordenação, no 2.º período de inscrição;

e) Júri — o júri de selecção e ordenação é constituído por despacho do dirigente máximo da instituição formadora e integra: Um membro da direcção; um professor do curso e um jurista;

f) Dúvidas e reclamações — quaisquer dúvidas ou reclamações devem ser apresentadas pelos interessados ao júri até ao final do prazo de sete dias úteis após a publicação da lista dos candidatos seleccionados e ordenados.

O júri delibera no prazo de cinco dias úteis.

6 — Sistema de avaliação e aproveitamento:

a) Os participantes estão sujeitos a avaliação disciplinar e interdisciplinar das matérias ensinadas em cada período, sendo-lhes atribuída uma classificação de 0 a 20 valores;

b) Em cada disciplina é definido um modelo de avaliação em que se fixe a ponderação dos factores participação nas aulas presenciais, trabalho individual ou de grupo e teste escrito;

c) A não conclusão de uma disciplina em dois anos lectivos consecutivos implica a não conclusão do curso, obrigando a uma nova inscrição integral em futuros cursos;

d) A classificação de cada período é obtida pela média, simples ou ponderada, das classificações de cada disciplina e ou seminário desse período;

e) Só há lugar a classificação final do curso relativamente aos formandos que tenham sido aprovados em todas as disciplinas de cada período;

f) A classificação final do curso (X) é obtida pela aplicação da fórmula seguinte:

$$X = 1/3 (X1 + X2 + X3)$$

sendo $X1$, $X2$ e $X3$ a classificação obtida nos 1.º, 2.º e 3.º períodos, respectivamente;

g) Aos participantes com classificação não inferior a 10 e taxa de assiduidade não inferior a 80% é emitido um certificado com a menção de «aproveitamento» e respectiva classificação.

7 — Equivalências — os participantes que tenham obtido aproveitamento no CAGEP ou no FORGEP ficam dispensados, se o requererem, da frequência das disciplinas equivalentes que neles tenham frequentado, sendo-lhes atribuída em tais disciplinas a classificação final ali obtida.

ANEXO IV

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO DE ACTUALIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DE NÍVEL SUPERIOR OU EQUIPARADOS

1 — Destinatários — titulares de cargos de direcção superior da administração pública central e equiparados.

2 — Conteúdos temáticos — as acções de formação válidas para os efeitos do disposto no presente regulamento centrar-se-ão num ou mais dos seguintes conteúdos temáticos:

Políticas Públicas Sectoriais;
Avaliação Prospectiva, Planeamento e Gestão Estratégica;
Gestão por Objectivos e Avaliação do Desempenho;
Regimes Jurídicos de Emprego Público, Legislação Laboral e Contratação Colectiva;
Gestão de Recursos Humanos;
Gestão de Recursos Financeiros;
Análise Económica e Financeira na Óptica da Contabilidade, Auditoria e Finanças Públicas;
Contratação Pública;
Logística;
Utilização de Serviços Partilhados — (GeRFIP, GeRHuP, GeADAP);
Concepção, Gestão e Avaliação de Projectos;
Gestão de Competências e Desenvolvimento Pessoal;
Liderança, Comunicação, Negociação e Gestão de Conflitos;
Gestão da Informação e do Conhecimento;
Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação;
Qualidade, Inovação, Modernização e Administração Electrónica;
Simplificação de Processos e Simplificação da Linguagem Administrativa;
Estratégias de Comunicação Interna e Mudança Organizacional;
Direito Administrativo;
Ética;
Igualdade de Género;
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
Internacionalização e Assuntos Comunitários.

3 — Regime de acesso:

3.1 — A abertura de inscrições para participação nos cursos de formação contínua é divulgada, com antecedência suficiente, nos organismos e serviços da Administração Pública, por intermédio das secretarias-gerais ou departamentos equiparados dos ministérios.

3.2 — Os participantes são seleccionados por ordem de entrada dos respectivos boletins de inscrição.

- 4 — Sistema de avaliação e aproveitamento:
- 4.1 — Cada participante está sujeito a avaliação, traduzida numa classificação na escala de 0 a 20 valores.
- 4.2 — A avaliação reveste a forma de um teste escrito e ou de trabalhos individuais ou de grupo.
- 4.3 — Aos participantes com classificação não inferior a 10 e taxa de assiduidade não inferior a 80% é emitido um certificado com a menção de «aproveitamento» e respectiva classificação.

ANEXO V

**REGULAMENTO DA FORMAÇÃO DE ACTUALIZAÇÃO
DOS DIRIGENTES
DE NÍVEL INTERMÉDIO E EQUIPARADOS**

1 — Destinatários — titulares de cargos de direcção intermédia da administração pública central.

2 — Conteúdos temáticos — as acções de formação válidas para os efeitos do presente regulamento centrar-se-ão num ou mais dos seguintes conteúdos temáticos:

- Avaliação Prospectiva, Planeamento e Gestão Estratégica;
- Modelos de Organização e Desempenho na Administração Pública;
- Gestão por Objectivos e Avaliação do Desempenho;
- Regimes Jurídicos de Emprego Público e Legislação Laboral;
- Gestão de Recursos Humanos;
- Contratação Colectiva;
- Gestão de Recursos Financeiros;
- Análise Económica e Financeira na Óptica da Contabilidade, Auditoria e Finanças Públicas,
- Contratação Pública;
- Logística;
- Utilização de Serviços Partilhados — (GeRFIP, GeRHuP, GeADAP);
- Concepção, Gestão e Avaliação de Projectos;
- Gestão de Competências e Desenvolvimento Pessoal;
- Liderança, Comunicação, Negociação e Gestão de Conflitos;
- Gestão da Informação e do Conhecimento;
- Qualidade, Inovação, Modernização e Administração Electrónica;
- Simplificação de Processos e Simplificação da Linguagem Administrativa;
- Estratégias de Comunicação Interna e Mudança Organizacional;
- Marketing Público;
- Direito Administrativo;
- Ética, Cidadania e Políticas de Inclusão;
- Políticas de Igualdade de Género;
- Políticas Ambientais;
- Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- Internacionalização e Assuntos Comunitários;
- Modelos e Técnicas para Tomada de Decisão;

3 — Regime de acesso:

3.1 — A abertura de inscrições para participação nos cursos de formação contínua é divulgada, com antecedência suficiente, nos organismos e serviços da Administração Pública, por intermédio das secretarias-gerais ou departamentos equiparados dos ministérios.

3.2 — Os participantes são seleccionados por ordem de entrada dos respectivos boletins de inscrição.

- 4 — Sistema de avaliação e aproveitamento:
- 4.1 — Cada participante está sujeito a avaliação, traduzida numa classificação na escala de 0 a 20 valores.
- 4.2 — A avaliação reveste a forma de um teste escrito e ou de trabalhos individuais ou de grupo.
- 4.3 — Aos participantes com classificação não inferior a 10 e taxa de assiduidade não inferior a 80% é emitido um certificado com a menção de «aproveitamento» e respectiva classificação.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 147/2011

de 7 de Abril

O n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, estabelece que em cada época venatória só é permitido o exercício da caça às espécies cinegéticas identificadas em portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

O artigo 91.º do mesmo decreto-lei estabelece ainda que nessa mesma portaria são fixados os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para cada época venatória, bem como os limites diários de abate autorizados para cada espécie cinegética.

O calendário venatório, publicado anualmente, obteve melhoramentos significativos nos últimos anos por força do incremento do conhecimento científico, dando-lhe qualidade, segurança e estabilidade que não podiam ter sido atingidas até esta data.

Com esta publicação opta-se por fixar o calendário venatório para as próximas três épocas, dando assim ao sector mais tempo e certeza na concretização dos seus planos de gestão.

Considerando o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 21 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, e o disposto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no que concerne aos terrenos inseridos em áreas classificadas;

Considerando as regras definidas pela Directiva Aves, e todo o conhecimento científico disponível à Autoridade Florestal Nacional;

Considerando que face ao panorama europeu actual e à grande incidência de saturnismo no nosso país se impõe que se continue a supressão progressiva da utilização do chumbo na caça;

Considerando ainda os limites impostos pelos artigos 91.º a 106.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto:

Impõe-se agora a definição das espécies cinegéticas às quais é permitido o exercício da caça nas épocas venatórias 2011-2012, 2012-2013 e 2013-2014 e ainda fixar os períodos, os processos e outros condicionamentos para essas mesmas épocas.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 91.º a 106.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Espécies cinegéticas

Nas épocas venatórias 2011-2012, 2012-2013 e 2013-2014 é permitido o exercício da caça às seguintes espécies cinegéticas:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- b) Lebre (*Lepus granatensis*);
- c) Raposa (*Vulpes vulpes*);
- d) Saca-rabos (*Herpestes ichneumon*);
- e) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- f) Faisão (*Phasianus colchicus*);
- g) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- h) Pega-rabuda (*Pica pica*);
- i) Gralha-preta (*Corvus corone*);
- j) Melro (*Turdus merula*);
- k) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- l) Frisada (*Anas strepera*);
- m) Marrequinha (*Anas crecca*);
- n) Pato-trombeteiro (*Anas clypeata*);
- o) Arrabio (*Anas acuta*);
- p) Piadeira (*Anas penelope*);
- q) Zarro-comum (*Aythya ferina*);
- r) Negrinha (*Aythya fuligula*);
- s) Galinha-d'água (*Gallinula chloropus*);
- t) Galeirão (*Fulica atra*);
- u) Tarambola-dourada (*Pluvialis aplicaria*);
- v) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- w) Rola-comum (*Streptopelia turtur*);
- x) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- y) Pombo-bravo (*Columba oenas*);
- z) Pombo-torcaz (*Columba palumbus*);
- aa) Tordo-zornal (*Turdus pilaris*);
- bb) Tordo-comum (*Turdus philomelos*);
- cc) Tordo-ruivo (*Turdus iliacus*);
- dd) Tordeia (*Turdus viscivorus*);
- ee) Estorninho-malhado (*Sturnus vulgaris*);
- ff) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- gg) Narceja-galega (*Lymnocyptes minimus*);
- hh) Javali (*Sus scrofa*);
- ii) Gamo (*Dama dama*);
- jj) Veado (*Cervus elaphus*);
- kk) Corço (*Capreolus capreolus*);
- ll) Muflão (*Ovis ammon*).

Artigo 2.º

Processos

1 — Nas épocas venatórias 2011-2012, 2012-2013 e 2013-2014 os processos de caça às espécies cinegéticas

referidas no artigo anterior são os permitidos nos artigos 92.º a 106.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto.

2 — Nas épocas venatórias 2011-2012, 2012-2013 e 2013-2014 não é permitida a utilização de cartuchos carregados com granalha de chumbo na caça às aves aquáticas, quando em zonas húmidas incluídas em áreas classificadas.

3 — As zonas húmidas incluídas em áreas classificadas a que se refere o número anterior são, nomeadamente:

- a) Açude da Murta;
- b) Açude do Monte da Barca;
- c) Barrinha de Esmoriz;
- d) Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas;
- e) Estuário do Mondego;
- f) Estuário do Sado;
- g) Estuário do Tejo;
- h) Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira;
- i) Lagoa Pequena;
- j) Lagoas de Bertandos e de São Pedro dos Arcos;
- k) Lagoas de Santo André e Sancha;
- l) Leixão da Gaivota;
- m) Paul da Madriz;
- n) Paul da Tornada;
- o) Paul de Arzila;
- p) Paul do Boquilobo;
- q) Paul do Taipal;
- r) Planalto superior da serra da Estrela e troço superior do Zêzere;
- s) Polje de Mira-Minde e nascentes associadas;
- t) Ria de Alvor;
- u) Ria de Aveiro;
- v) Ria Formosa;
- w) Rio Vouga;
- x) Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António.

Artigo 3.º

Períodos e limites diários

1 — Os períodos e os limites de abate para as espécies cinegéticas referidas no artigo 1.º desta portaria, bem como outros condicionalismos venatórios, são os constantes do anexo a esta portaria, e que dela faz parte integrante.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, em terrenos cinegéticos ordenados, os limites de abate fixados para as espécies cinegéticas sedentárias que obedecem ao previsto nos planos anuais de exploração, no caso de zonas de caça municipais, ou nos planos de ordenamento e exploração cinegética, no caso das zonas de caça associativas e turísticas, como dispõe o n.º 4 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2011.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, Rui Pedro de Sousa Barreiro, em 16 de Março de 2011.

ANEXO

Espécie	Período venatório			Limites diários de abate por caçador	
	Terreno ordenado	Terreno não ordenado		Terreno ordenado	Terreno não ordenado
		Geral	Editais		
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>).	De 1 de Setembro a 31 de Dezembro (1).	De 1 de Outubro a 30 de Novembro.	—	(2)	5
Lebre (<i>Lepus granatensis</i>)					1
Raposa (<i>Vulpes vulpes</i>)	De 1 de Outubro a 28 de Fevereiro.	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro.	De 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro.	(2)	(3) 3
Saca-rabos (<i>Herpestes ichneumon</i>).					(3) 3
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	De 1 de Outubro a 31 de Janeiro.	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro.	—	(2)	3
Faisão (<i>Phasianus colchicus</i>).					—
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	De 15 de Agosto a 31 de Dezembro.	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro.	De 15 de Agosto a 30 de Setembro.	10	10
Pega-rabuda (<i>Pica pica</i>).	De 15 de Agosto a 28 de Fevereiro.	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro.	De 1 a 30 de Setembro e de 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro.	(2)	5
Gralha-preta (<i>Corvus corone</i>)					5
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>). Frisada (<i>Anas strepera</i>) Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) Pato-trombeteiro (<i>Anas clypeata</i>) Arrabio (<i>Anas acuta</i>) Piadeira (<i>Anas penelope</i>) Zarro-comum (<i>Aythya ferina</i>) Negrinha (<i>Aythya fuligula</i>). Galeirão (<i>Fulica atra</i>)	De 15 de Agosto a 31 de Janeiro.	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro.	De 15 de Agosto a 30 de Setembro e de 1 a 31 de Janeiro.	10	10
Galinha-d'água (<i>Gallinula chloropus</i>).					5
Tarambola-dourada (<i>Pluvialis aprinaria</i>).	De 1 de Novembro a 31 de Janeiro.	De 1 de Novembro a 31 de Dezembro.	De 1 a 31 de Janeiro.	5	5
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>).	De 1 de Novembro ao final da 2.ª década de Fevereiro.	De 1 de Novembro a 31 de Dezembro.	De 1 de Janeiro ao final da 2.ª década de Fevereiro.	3	3
Rola-comum (<i>Streptopelia turtur</i>)	De 15 de Agosto a 30 de Setembro.	—	De 15 de Agosto a 30 de Setembro.	8	8
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	De 1 de Setembro a 30 de Novembro.	De 1 de Outubro a 30 de Novembro.	De 1 a 30 de Setembro	10	10
Pombo-bravo (<i>Columba oenas</i>)	De 15 de Agosto ao final da 1.ª década de Fevereiro.	De 1 de Novembro a 31 de Dezembro.	De 1 de Janeiro ao final da 1.ª década de Fevereiro.	50	50
Pombo-torcaz (<i>Columba palumbus</i>).	De 15 de Agosto ao final da 2.ª década de Fevereiro.	De 1 de Novembro a 31 de Dezembro.	De 15 de Agosto ao final da 2.ª década de Fevereiro.		
Tordo-zornal (<i>Turdus pilaris</i>). Tordo-comum (<i>Turdus philomelos</i>). Tordo-ruivo (<i>Turdus iliacus</i>) Tordeia (<i>Turdus viscivorus</i>) Estorninho-malhado (<i>Sturnus vulgaris</i>). Melro (<i>Turdus merula</i>).	De 1 de Novembro ao final da 2.ª década de Fevereiro.	De 1 de Novembro a 31 de Dezembro.	De 1 de Janeiro ao final da 2.ª década de Fevereiro.	40	40
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>). Narceja-galega (<i>Lymnocyptes minimus</i>).					8

Espécie	Período venatório			Limites diários de abate por caçador	
	Terreno ordenado	Terreno não ordenado		Terreno ordenado	Terreno não ordenado
		Geral	Editais		
Javali (<i>Sus scrofa</i>)	De 1 de Junho a 31 de Maio.	—	De 1 de Junho a 31 de Maio.	(²)	(⁴)
Gamo (<i>Dama dama</i>)				(²)	(⁴)
Veado (<i>Cervus elaphus</i>)				(²)	(⁴)
Corço (<i>Capreolus capreolus</i>)				(²)	(⁴)
Muflão (<i>Ovis ammon</i>)				(²)	(⁴)

(¹) A caça ao coelho-bravo e à lebre, a corricão e por cetraria, tem início a 1 de Outubro e termina a 28 de Fevereiro.

(²) Os limites são os do plano anual de exploração ou de ordenamento e exploração cinegético.

(³) Limite diário por espécie não aplicável quando o processo seja de batida ou a corricão.

(⁴) Os limites são os constantes em editais da Autoridade Florestal Nacional.

I SÉRIE



Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@inem.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa